



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 029/2019

REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E O AGRICULTOR
FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
CARLOS ALEXANDRE A. SANDRE.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural **CARLOS ALEXANDRE A. SANDRE**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 096.476.657-41, cujo endereço é SITIO CACHOEIRA, Palmeirinha, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ a seguir denominado **CONTRATADO**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 7218/2018, de 19.12.2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2019, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 01/2019.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 001/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por kg de batata doce fornecido, totalizando o valor de**

Carlos Alexandre Adrian Sandre



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

R\$1.088,00 (um mil, oitenta e oito reais) pelo fornecimento de 400 Kg de batata doce; o valor de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por kg de batata inglesa fornecida, totalizando o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) pelo fornecimento de 2.500 Kg de batata inglesa; e o valor R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) por kg de repolho, totalizando o valor de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais) pelo fornecimento de 500 kg de repolho.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar, no momento da entrega da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas no Edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente atestada pelos servidores designados para tal tarefa que deverão colocar o carimbo e a assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Quarto – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IPCA.

Parágrafo Sétimo – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T:
0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, conta 361.

Carla Alexandre Afonso Gondra



CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de Inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IPCA acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o último dia letivo do calendário escolar de 2019 (primeiro semestre), podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Único - Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos conforme padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Edital do Chamamento Público nº 001/2019.
- II – Expedir a nota de empenho;
- III – Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- V – Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VI – Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, modificada pela Resolução MED/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, obriga-se a:

- I – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

Carlos Alexandre da Silva Santos



- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV – Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços em anexo ao Edital da Chamada Pública nº 001/2019;
- V – Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 48hrs (quarenta e oito horas), os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados;
os gêneros alimentícios na forma ajustada;
- VII – Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- A) Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- B) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- E) O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

Carla Alexandre Lima Gomes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11.947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor em Fevereiro/2019 e se findará em Julho/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

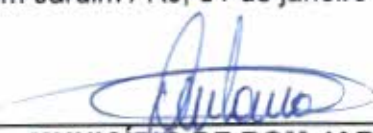
Carla Leticia Almeida Aguiar Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO


CARLOS ALEXANDRE A. SANDRE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 036.164.964-09
NOME: NELSON S. SOUZA CPF: 121.330.717-19

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 7218/18

REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE A. SANDRE

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2019, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 01/2019.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por kg de batata doce fornecido, totalizando o valor de R\$ 1.088,00 (um mil, oitenta e oito reais) pelo fornecimento de 400 Kg de batata doce, o valor de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por kg de batata inglesa fornecida, totalizando o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) pelo fornecimento de 2.500 Kg de batata inglesa, e o valor R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) por kg de repolho, totalizando o valor de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais) pelo fornecimento de 500 kg de repolho.

D) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor em Fevereiro/2019 e se findará em Julho/2019.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T. 0700.1236100532.061. ND 3390.30,00, Conta 361

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 614 - 20/02/2019 - PÁG 20